

COM06 - 01/04/2013 - FUNDOSOCIAL – ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA PARA DOAÇÃO E APROPRIAÇÃO NO DCIP DE CRÉDITO PRESUMIDO PARA EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL

Em decorrência do disposto na Alteração 3.148 introduzida pelo Decreto nº 1.405, de 25/02/2013, os contribuintes detentores do TTD de benefício 47 (crédito presumido em substituição aos demais créditos nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, previsto no RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 21, IX), deverão observar os novos procedimentos descritos a partir do período de referência **março de 2013**:

- os valores devidos a título de doação ao FUNDOSOCIAL calculados de acordo com o disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 21, § 10, I, “c”, serão recolhidos no Código de Receita o **“3662 – DOAÇÕES VINCULADAS A TTD”** e como Classe de Vencimento o **“12025 – Crédito Presumido Indústria Têxtil – RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 21, IX”**, que somente será emitido por meio do DARE on-line especial;

- o DARE on-line especial da doação ao FUNDOSOCIAL será gerado pela aplicação **“DCIP – Emissão”**, de Crédito Presumido selecionando o novo subtipo **“85 - Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro”**, que para o seu preenchimento observará o seguinte:

a) na próxima tela, depois de selecionado o subtipo 85:

- no campo respectivo digite o Número da Concessão do TTD de benefício 47;

- no Campo Valor das Saídas Tributadas, o montante do respectivo período de referência;

- no Campo Valor do Crédito Presumido, o montante devido para o período de referência;

b) em seguida clique em Finalizar.

Logo após o processamento DIME, na qual foi informada a AUC-DCIP de subtipo 85 de Crédito Presumido, será possível emitir o respectivo DARE, com os devidos cálculos efetuados pelo sistema, a partir da aplicação Conta Corrente - Consulta Visão Integral Contabilista (botão Listar Débitos).

Para consultar os valores complementares informados no preenchimento dos subtipos 85 de Crédito Presumido, deverá:

- visualizar a AUC-DCIP gerada, a partir da aplicação “DCIP - Consulta “ou após enviada a DIME, na aplicação Conta-Corrente – Visão Integral Contabilista, a transação correspondente imputada;

- na AUC-DCIP visualizada, no tópico “II – Características do Crédito”, clicar na “lupa” disponível na coluna “Ação”.

Os ajustes referidos acima estarão liberados para uso somente a **partir do dia 10 de abril de 2013**.

Assim, enquanto não liberada as novas funcionalidades, os contribuintes detentores do TTD de benefício 47, sendo de seu interesse, poderão emitir a AUC-DCIP de Crédito Presumido do

subtipo “75 - Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro”, preenchido da forma usual e informando a mesma na DIME.

Posteriormente, assim que a nova funcionalidade for disponibilizada pelo S@T, quem eventualmente já tiver enviado DIME informando uma AUC-DCIP de Crédito Presumido de subtipo 75, deverá adotar as seguintes providências para o seu cancelamento e geração de nova AUC-DCIP de Crédito Presumido desta vez do subtipo 85, que já estará liberada para seleção:

PASSO 1: enviar DIME SUBSTITUTIVA não informado a AUC-DCIP do subtipo 75 no Quadro 46, e em seguida;

PASSO 2: acessar aplicativo DCIP – Cancelamento e proceder o cancelamento da referida AUC-DCIP, a seguir:

PASSO 3: no aplicativo DCIP- Emissão efetuar a emissão da AUC-DCIP do novo subtipo 85, conforme instruções inicial neste Correio; e

PASSO 4: enviar nova DIME SUBSTITUTIVA informando no Quadro 46 a nova AUC-DCIP do subtipo 85 gerada, e então:

PASSO 5: acessar o “Listar Débitos” a partir da aplicação “Conta Corrente - Consulta Visão Integral Contabilista” e emitir o respectivo DARE da doação para o FUNDOSOCIAL que estará disponível.

Deve-se salientar que o prazo para cancelamento e envio de nova DCIP não pode exceder o prazo de 90 dias, contados do prazo legal para envio de DIME, bem como, que os valores devidos ao FUNDOSOCIAL recolhidos após o vencimento estão sujeitos a SELIC, e a existência de valores não recolhidos poderá implicar no impedimento ao direito de usufruir do benefício do crédito presumido.